



Lei nº 200/2021

EMENTA:

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município de São Bento do Trairi-RN, exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I **Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização objetivando a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPITULO II **Das Definições**

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPITULO III **Do Orçamento Municipal** **SEÇÃO I** **Do Equilíbrio**

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2022, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada a cada quadrimestre, quando teremos como ponto inicial a análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.



Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2022 será composta das seguintes peças:

- I. Projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
- II. Anexos, compreendendo os orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
 - b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
 - c) Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
 - d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - e) Natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
 - f) Despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
 - g) Receitas e despesas por categorias econômicas;
 - h) Evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
 - i) Despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e subelemento;
 - j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, subfunção, programa, subprograma, projetos e atividades;
 - k) Consolidado por funções, programas e subprogramas;
 - l) Despesas por órgãos e funções;
 - m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
 - n) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
 - o) Recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
 - p) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do magistério;

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, tendo como parâmetro os registros efetivados até o mês de junho, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.



Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2022 à Câmara Municipal.

Parágrafo 4º - A autorização de que trata o parágrafo anterior, estender-se-á durante a vigência do Orçamento Anual, desde que haja possibilidade de remanejamento de categorias econômicas de mesma Unidade Orçamentária.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2022, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais suplementar em até 20%(vinte por cento) da despesa geral.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativos e Executivos, seus fundos, entidades da administração direta e autarquias, neste caso, seja instituído no decorrer do exercício.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital



d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8º, Parágrafo 2º).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencados no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2022 estão elencadas no Anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2022 poderá contemplar despesas de capital não contida no Anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 – Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO IV

Das Receitas

Artigo 13 – A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2021.

Parágrafo 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. Variações de índices de preços;
- III. Crescimento econômico; e
- IV. Evolução da receita nos últimos três anos.



Prefeitura
Municipal de São Bento do Tróia
O Povo no poder

Parágrafo 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000. (artigo 12, Parágrafo 1º).

Artigo 14 – Não será permitida no exercício de 2022 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar à geração de emprego e renda.

CAPITULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) O gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) A valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) A adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) O aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) A realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) O recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 – O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais; e, no mínimo, em cada quadrimestre, conforme prever a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/200), o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada, mês a mês, em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 – Para atendimento das disposições constitucionais e infraconstitucionais, especialmente o Art. 212-A da Constituição Federal e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante autorização, conceder abono eventual, aos professores e profissionais da educação, utilizando o excedente dos recursos do FUNDEB 70%.



Artigo 18 – Fica autorizada a revisão da remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, observada a iniciativa de cada poder, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 19 – Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 20 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas nas Emendas Constitucionais nºs. 25 e 58.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Artigo 21 – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O poder Executivo deverá editar ato interno fixando normas para realização de despesas irrelevantes, na forma do Caput deste Artigo.

Artigo 22 – O ente municipal poderá firmar convênio, quando prevista e estabelecida à cooperação mútua entre as partes conveniadas, inclusive, entre Estado (ou órgão) para custeio complementar e subsidiário de atividade de segurança pública, desde que:

- I. Sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. A meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. Seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. Possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. Sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativa, devidamente registrada nos órgãos competentes.



Seção IV Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 23 – O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas às despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI Dos Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Artigo 24 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2022, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. Que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. Que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. Que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. Que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. Que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2021;
- VI. Que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município; e
- VII. Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.



Parágrafo Único – Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federais e estadual; e
- V. O produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couberem, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário.

Artigo 27 – As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 – Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 29 – O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 – O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais periodicamente de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 101/2000.



Parágrafo Único – São partes integrantes desta Lei, os anexos e demonstrativos expondo as metas e riscos fiscais do município.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31 – Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no “caput”, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 – Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das Vedações

Artigo 33 – Será considerado, não autorizada, irregular e lesiva, ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 15).

Artigo 34 – É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas políticas – partidárias;
- II – objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios à entidade privadas com fins lucrativos.



CAPÍTULO X
Das Dívidas
SEÇÃO ÚNICA
Da dívida Fundada Interna
SUBSEÇÃO I
Dos Precatórios

Artigo 35 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUBSEÇÃO II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundadas interna e externa.

CAPÍTULO XI
Do Plano Plurianual

Artigo 37 – Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2022, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 – Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Artigo 39 – A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Parágrafo Único – Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.



Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2022, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 – A proposta orçamentária para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no “caput”, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2021.

Artigo 42 – As propostas orçamentárias parciais do Poder Legislativo e Autarquias (se vier a ser instituída), para o exercício de 2022, serão entregues ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2021, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 – Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributárias, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2021, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I. Poder Executivo, até 1º de julho de 2021, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo 1º - Na forma do *caput* deste artigo, se no período da elaboração do orçamento ainda permaneça o estado de calamidade devido a pandemia do COVID-19, a participação popular deverá, obrigatoriamente, ser realizado na forma remota, devendo os poderes executivo e legislativo, no momento oportuno, publicar seus respectivos endereços eletrônicos.

Parágrafo 2º – As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

Artigo 45 – A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 – Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês até o limite de 1/12 avos do valor total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

Pessoal e encargos sociais,

- a) Pagamento do serviço da dívida,
- b) Projetos e execuções no ano de 2021 e que perdurem até 2022, ou mais, e
- c) Pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Artigo 47 – Permanecendo o estado de calamidade pública, havendo fatos extraordinários em virtude da pandemia do COVID – 19, os anexos de Metas Fiscais, parte integrante desta lei, poderão ser atualizados no momento do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

Artigo 48 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 1º de junho de 2021.



JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO
Prefeito Municipal.



ANEXO I – ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Administração

- 1.1.1 – Racionalizar os gastos do município;
- 1.1.2 – Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.3 – Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal, de acordo com a demanda necessária, desde que obedecendo as condições da legislação pertinente;
- 1.1.4 – Aperfeiçoar os serviços de informatização;
- 1.1.5 – Modernizar a administração municipal;
- 1.1.6 – Estimular as receitas municipais; e
- 1.1.7 – Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2 – Planejamento e Finanças

- 1.2.1 – Distribuir atribuições para viabilizar contribuições para as ações com planejamento;
- 1.2.2 – Ativar e desenvolver ferramentas para aperfeiçoar o controle orçamentário de receitas e despesas, proporcionando reserva financeira para contrapartidas dos projetos a serem contemplados através de convênios já firmados, bem como os em tramitação;
- 1.2.3 – Estimular as receitas do município, buscando condições de arrecadação dos haveres de competência municipal.

1.3 – Saneamento/Meio Ambiente/Urbanismo.

- 1.3.1 – Manter e ampliar a rede de drenagem e saneamento básico;
- 1.3.2 – Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.3.3 – Recuperar e ampliar fontes e meios para captação de água;
- 1.3.4 – Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.3.5 – Implantar programas integrados de recursos hídricos;
- 1.3.6 – Promover o aperfeiçoamento do sistema de coleta de lixo;
- 1.3.7 – Implantar projetos ambientais nas áreas do município; e
- 1.3.8 – Desenvolver programas de educação ambiental.

1.4 – Educação

- 1.4.1 – Integrar as creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;



- 1.4.2 – Manter o programa de merenda escolar;
- 1.4.3 – Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.4.4 – Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal;
- 1.4.6 – Desenvolver o Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- 1.4.7 – Desenvolver o Programa de Alimentação Escolar, visando uma maior frequência escolar às aulas;
- 1.4.8 – Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.4.9 – Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;
- 1.4.10 – Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.4.11 – Incentivar redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.12 – Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental; e
- 1.4.13 – Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares.
- 1.5 – Cultura/Turismo.
- 1.5.1 – Restaurar e recuperar logradouros;
- 1.5.2 – Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
- 1.5.3 – Manter preservado o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos, do Município;
- 1.5.4 – Manter a sistemática de tombamento municipal;
- 1.5.5 – Incentivar a manutenção de grupos culturais, em diversos níveis;
- 1.5.6 – Pleitear parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo local, baseado na infraestrutura de apoio a municípios circunvizinhos com grande potencial turístico.
- 1.6 – Serviços Públicos
- 1.6.1 – Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
- 1.6.2 – Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
- 1.6.3 – Manter as atividades do mercado público, feira e matadouro;
- 1.6.4 – Arborizar e reurbanizar os logradouros públicos municipais; e
- 1.6.5 – Manter cemitério e praças públicas;
- 1.6.6 – Promover a sinalização das vias urbanas;
- 1.6.7 – Manter em condições de uso dos equipamentos públicos de uso comum
- 1.6.8 – Ampliar as vias públicas com construção e manutenção de pavimentações;
- 1.6.9 – Construção de novas praças publicas;



1.7 – Habitação

- 1.7.1 – Incentivar políticas de habitação;
- 1.7.2 – Implantar o programa de melhoria, recuperação e construção de moradia para população de baixa renda; e
- 1.7.4 – Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

1.8 – Esporte e Lazer

- 1.8.1 – Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.8.2 – Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
- 1.8.3 – Manter e recuperar quadras de esportes.

1.9 – Transporte

- 1.9.1 – Promover a conservação das ruas e estradas vicinais/inclusive com recapeamento em asfalto.
- 1.10 – Limpeza Urbana
- 1.10.1 – Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;
- 1.10.2 – Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo.

1.11 – Finanças

- 1.11.1 – Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.11.2 – Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
- 1.11.3 – Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

1.12 – Infraestrutura Urbana

- 1.12.1 – Promover e conservar a infraestrutura de acesso principal do Município.

1.13 – Agricultura

- 1.13.1 – Promover suporte técnico ao pequeno agricultor;
- 1.13.2 – Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;
- 1.13.3 – Ofertar o preparo e cultivo de terras de pequenos agricultores;
- 1.13.4 – Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;
- 1.13.5 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;

1.14 – Desenvolvimento Social

- 1.14.1 – Apoio ao menor aprendiz com criação de oportunidades ao primeiro emprego;
- 1.14.2 – Apoio ao menor aprendiz com criação e apoio a cursos de nível técnico;
- 1.14.3 – Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



- 2.1 – Saúde
 - 2.1.1 – Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade da saúde municipal;
 - 2.1.2 – Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco nutricional, entre outros programas de saúde pública;
 - 2.1.3 – Promover ações básicas de saúde;
 - 2.1.4 – Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
 - 2.1.5 – Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
 - 2.1.6 – Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
 - 2.1.7 – Manter e recuperar veículos e equipamentos;
 - 2.1.8 – Garantir as condições materiais à execução de saúde especial de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
 - 2.1.9 – Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
 - 2.1.10 – Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
 - 2.1.11 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
 - 2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher; e
 - 2.1.13 – Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência.
- 2.2 – Trabalho
 - 2.2.1 – Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
 - 2.2.2 – Implantar oficinas profissionalizantes;
 - 2.2.3 – Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e
 - 2.2.4 – Incentivar a produção de alimento através da agricultura familiar.
- 2.3 – Assistência Social
 - 2.3.1 – Melhorar a qualidade do serviço de creches;
 - 2.3.2 – Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
 - 2.3.3 – Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
 - 2.3.4 – Combater a prostituição infanto-juvenil;
 - 2.3.5 – Criar e incentivar o Programa Casa da Família;
 - 2.3.6 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
 - 2.3.7 – Promover educação profissional para população;
 - 2.3.8 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
 - 2.3.9 – Manter os projetos sociais pertinentes à pasta;
 - 2.3.10 – Manter e ampliar ações assistenciais em parcerias com o Governo Estadual e Federal no que tange ao atendimento ao idoso, gestantes, crianças e adolescentes.
 - 2.3.11 – Manter Casa de apoio para facilitar a estadia de pessoas em atendimento medico na Capital do Estado.



ANEXO II – ELENCO DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Administração

- 1.1.1 – Priorizar o pagamento do funcionalismo público;
- 1.1.2 – Estimular a organização funcional da administração nas comunidades através das Associações de moradores e semelhantes;
- 1.1.3 – Capacitar o funcionalismo público municipal;
- 1.1.4 – Incentivar a participação dos funcionários nas ações associadas à administração pública;
- 1.1.5 – Assistência jurídica a população.

1.2 – Infraestrutura.

- 1.2.1 – Estimular as condições para ampliação de áreas de lazer;
- 1.2.2 – Estimular as condições para ampliação e reforma de quadras de esportes na zona urbana e rural;
- 1.2.3 – Estimular as condições para restaurar e recapear estradas vicinais;
- 1.2.4 – Estimular as condições na ampliação de pavimentação nas vias publica urbano e em comunidades rurais;
- 1.2.5 – Criação do Plano Diretor;
- 1.2.6 – Estimular as condições para recuperação do acesso da cidade e seu entorno;
- 1.2.7 – Estimular as condições para reestruturação da iluminação pública urbana e rural;
- 1.2.8 – Estimular as condições para organização da feira livre;

1.3 – Educação

- 1.3.1 – Estimular as condições para construção, reforma e ampliação de unidades escolar (inclusive em comunidades rurais);
- 1.3.2 – Estimular as condições para obtenção de Transportes Escolar para zona rural;
- 1.3.3 – Ampliação ao atendimento aos estudantes estudante em outros centros;
- 1.3.4 – Manutenção do programa de merenda escolar;
- 1.3.5 – Manutenção do Programa de doação de kits escolar a estudante extremamente necessitado;
- 1.3.6 – Manutenção do Programa de Formação Continuada;
- 1.3.7 – Manutenção do Programa de inclusão de alunos especiais;
- 1.3.8 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar – Convênio União/Estado;
- 1.3.9 – Manutenção de Programas Fundo a Fundo – União/Estado;
- 1.3.10 – Reestruturação dos Laboratórios de Informática das Escolas Municipais;



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

- 1.3.11 – Firmar parcerias para a implantação de cursos de qualificação profissional e de idiomas;
- 1.3.12 – Aquisição do acervo da biblioteca municipal;
- 1.3.13 – Implantação do Programa de Educação da Terceira Idade;
- 1.3.14 – Estruturação de ambientes para estimulação do ensino a distância devido a situação de Pandemia.

1.4 – Cultura e Turismo

- 1.4.1 – Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 1.4.2 – Ajuda Financeira aos grupos folclóricos tradicionais;

1.5 – Serviços Públicos

- 1.5.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- 1.5.2 – Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
- 1.5.3 – Recuperar pontes, pontilhões e passagens molhadas.

1.6 – Habitação

- 1.6.1 – Apoio ao programa de moradias para as famílias carentes;
- 1.6.2 – Implantação do Plano local de habitação de interesse social;
- 1.6.3 – Programa de regularização Fundiária;

1.7 – Esporte e Lazer

- 1.7.1 – Incentivo para realização de maratona escolar;
- 1.7.2 – Incentivo a campeonato poliesportivo para ocupação dos jovens;
- 1.7.3 – Construção e reformas de quadras de esportes;
- 1.7.4 – Distribuição de material esportivo;
- 1.7.5 – Incentivo e apoio a participação de atletas locais em competições externas;
- 1.7.6 – Estimular a prática de atividades esportivas em condições a atender o critério de distanciamento devido a Pandemia do Covid-19.

1.8 – Transporte

- 1.8.1 – Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais quando invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte; e
- 1.8.2 – Construir e manter a garagem pública.

1.9 – Limpeza Urbana

- 1.9.1 – Construir e ampliar o espaço sanitário; e
- 1.9.2 – Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infra-estrutura no serviço de limpeza pública, como por exemplo a aquisição de caminhão compactador de lixo.

1.10 – Agricultura



- 1.10.1 – Implantação de projetos de incentivos e investimentos para o agricultor em parceria com Bancos financiadores;
- 1.10.2 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores visando a coleta de água em período chuvoso; e
- 1.10.3 – Implantação do programa de distribuição de sementes em época de plantio;
- 1.10.4 – Adquirir através de convênios, implementos agrícolas;
- 1.10.5 – Disponibilizar ao agricultor carente instrumentos necessários à preparação de suas terras em época de plantio;
- 1.10.6 – Apoio ao agricultor carente no que tange a assistência técnica agrícola;
- 1.10.7 – Implementação da melhor qualidade de vida do homem do campo em parcerias com o governo Estadual e federal;
- 1.10.8 – Incentivar a inclusão do agricultor local no programa compra direta;
- 1.10.9 – Instituir programa de incentivo a produção de alimentos tipos da região;
- 1.10.10 - Implantação do banco de sementes;
- 1.10.11 – Implantação do seguro safra no município, em parceria com o governo estadual e federal.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- 2.1 – Saúde
 - 2.1.1 – Adquirir e manter equipamentos do sistema de saúde pública; e
 - 2.1.2 – Manter e melhorar a estrutura física do hospital, para melhor atendimento de média complexidade no município;
 - 2.1.3 – Manter e ampliar o atendimento médico de urgência 24hs.;
 - 2.1.4 – Manutenção do quadro de médicos e enfermeiros;
 - 2.1.5 – Manutenção dos atendimentos laboratoriais;
 - 2.1.6 – Manutenção das equipes do Programa saúde da família;
 - 2.1.7 – Manutenção do atendimento do programa saúde bucal;
 - 2.1.8 – Implantação das políticas públicas voltadas para dependentes químicos;
 - 2.1.9 – Implementar ações voltadas à saúde mental;
 - 2.1.10 – Melhoria da acessibilidade aos idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades de saúde;
 - 2.1.11 – Ampliar a oferta de exames laboratoriais e consultas especializadas;
 - 2.1.12 – Melhoria das ações da vigilância sanitária;
 - 2.1.13 – Qualificar as ações da assistência farmacêutica;
 - 2.1.14 – Manter e ampliar a frota de ambulâncias;
 - 2.1.15 – Aquisição de equipamentos para fisioterapia;
 - 2.1.16 – Melhorar o atendimento médico na zona rural.
- 2.2 – Assistência Social
 - 2.2.1 – Manutenção dos programas de alimentação aos mais carentes;



- 2.2.2 – Ampliação dos Programas Bolsa Família, PETI, Pro jovem e idoso;
 - 2.2.3 – Implantação de cursos profissionalizantes, visando à perspectiva do primeiro emprego, inclusive firmando parcerias com empresas;
 - 2.2.4 – Ampliação dos serviços de atendimento aos idosos;
 - 2.2.5 – Implementar políticas de combate à violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos;
 - 2.2.6 – Implantação do Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da juventude;
 - 2.2.7 – Apoio ao desenvolvimento das ações do Conselho tutelar;
 - 2.2.8 – Incentivo a criação de cooperativas para produção e comercialização de produtos artesanais;
 - 2.2.9 – Promover a instalação de empreendimentos com incentivo à isenção de impostos;
 - 2.2.10 – Firmar parcerias para a qualificação de mão-de-obra visando o aumento da potencialidade do município e região;
 - 2.2.11 – Melhorias de unidades habitacionais de pessoas carentes, através de parcerias com o governo estadual e federal;
 - 2.2.12 – Reativação do programa Bom da Escola, Bom no esporte.
- 2.3– Desenvolvimento Econômico:
- 2.3.1 – Incentivo ao beneficiamento agrícola;
 - 2.3.2 – Implantação de hortas comunitárias para atendimento da compra direta.
- 2.4– Segurança Pública:
- 2.4.1 – Implantação da ronda na cidade;
 - 2.4.2 – Celebrar Convênios entre Estado (ou órgão) e município para custear e subsidiar atividades de segurança pública;



ANEXO III – ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS

Este estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Sendo as Transferências governamentais, as principais “receitas” do município, foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e regional, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, vinculando a confirmação desses a um possível desvio do equilíbrio das estimativas já que depende das variações do planejamento governamental a nível federal e estadual.

No que se refere às situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas próprias, podemos destacar:

- a) Possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU,
- b) O surgimento de passivos contingentes, que trata de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacando, os precatórios trabalhistas e INSS.

Além desses fatores, estaremos sujeitos a imprevisibilidade, intrinsicamente vinculada as mutações orçamentárias.



ANEXOS IV - METAS E RISCOS FISCAIS.

CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Art. 4º, § 2º, II da LRF

ANEXO I - RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020		2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	15.364.263,91	16.107.667,33	26.591.252,00	20.937.195,57	21.984.055,35	23.083.258,12
Receita Tributária	288.713,64	393.680,13	406.966,00	307.388,94	322.758,39	338.896,31
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	1.157,00	1.214,85	1.275,59
Receita Patrimonial	12.334,71	2.955,53	6.315,00	92.378,00	96.996,90	101.846,75
Receita agropecuária	0	0,00	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0,00	0	0	0	0
Receita de Serviços	52.815,69	0,00	0,00	29.210,00	30.670,50	32.204,03
Transferências Correntes	14.954.889,31	15.600.032,27	25.558.949,00	19.795.186,33	20.784.945,65	21.824.192,93
Outras Receitas Correntes	55.510,56	110.999,40	619.022,00	711.875,30	747.469,07	784.842,52
RECEITAS DE CAPITAL	108.230,00	118.120,00	3.723.020,00	3.919.171,00	4.114.629,55	4.319.861,03
Operações de Créditos	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	108.230,00	118.120,00	3.723.020,00	3.909.171,00	4.104.629,55	4.309.861,03
Outras Receitas de Capital	0,00			0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita (Fundeb)	2.085.018,25	2.008.474,80	3.607.427,00	3.948.059,00	4.145.462,69	4.145.462,69
Total	13.387.475,66	14.217.312,53	26.706.845,00	20.908.307,57	21.953.222,21	23.257.656,45



CALCULO DAS METAS ANUAIS ART. 4º, § 2º, II DA LRF

ANEXO II - DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2019	2020		2022	2023	2024
DESEPSAS CPRRENTES(I)	15.364.263,91	15.331.530,53	22.873.950,00	20.285.942,90	21.321.090,05	27.947.831,21
Pessoal e Encargos	10.369.663,52	11.107.963,48	15.991.983,00	12.922.238,21	13.441.926,03	14.382.860,85
Juros e encargos da Dívida	8.894,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.901.307,74	4.223.567,05	6.881.967,00	7.363.704,69	7.879.164,02	8.430.705,50
DESPESA DE CAPITAL(II)	1.003.073,44	1.296.949,39	6.440.322,00	4.143.423,67	4.350.594,85	4.351.167,46
Investimentos	462.105,62	659.610,80	5.477.822,00	3.493.673,67	3.563.547,14	3.634.818,09
Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	387.500,00	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida	535.967,82	637.338,59	575.000,00	649.750,00	682.237,50	716.349,38
RESERVA DE CONTINGENCIA	0	0,00	1.000.000,00	427.000,00	427.000,00	427.000,00
TOTAL	16.367.337,35	16.628.479,92	30.314.272,00	24.856.366,57	26.098.684,90	32.725.998,67



CALCULOS DAS METAS ANUAIS ANEXO III - RESULTADO PRIMÁRIO

ART. 4º, § 2º II DA LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES(I)	15.364.263,91	16.107.667,33	26.591.252,00	20.937.195,57	21.984.055,36	23.083.258,13
Receitas Tributárias	288.713,64	393.680,13	406.966,00	307.388,94	322.758,39	338.896,31
Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00	1.157,00	1.214,85	1.275,59
Receita Patrimonial	12.334,71	2.955,53	6.315,00	92.378,00	96.996,90	101.846,75
Aplicações Financeiras (II)	12.334,71	2.955,53	6.315,00	92.378,00	96.996,90	101.846,75
Outras Receitas Patrimoniais	-	0	0	0	0	0
Receita Agropecuária		0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	52.815,69	0,00	0,00	29.210,00	30.670,50	32.204,03
Transferências Correntes	14.954.889,31	15.600.032,27	25.558.949,00	19.795.186,33	20.784.945,65	21.824.192,93
Outras Receitas Correntes	55.510,56	110.999,40	619.022,00	711.875,30	747.469,07	784.842,52
Receita Infra Orçamentaria Corrente	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	15.351.929,20	16.104.711,80	26.584.937,00	20.844.817,57	21.887.058,46	22.981.411,38
RECEITAS DE CPAITAL(IV)	108.230,00	118.120,00	3.723.020,00	3.919.171,00	4.114.629,55	4.319.861,03
Operações de Crédito(V)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação de Bens (VI)	0	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Amortização (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferência de Capital	108.230,00	118.120,00	3.723.020,00	3.909.171,00	4.104.629,55	4.309.861,03
Outras Receitas de Capital	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	108.230,00	118.120,00	3.723.020,00	3.909.171,00	4.104.629,55	4.309.861,03
REC. NÃO FINANCEIRAS (REC.FIS. LIQ.(IX)=(III+VIII))	15.460.159,20	16.222.831,80	30.307.957,00	24.753.988,57	25.991.688,01	27.291.272,41
TOTAL DAS RECEITAS (X) = (I+IV)	15.472.493,91	16.225.787,33	30.314.272,00	24.856.366,57	26.098.684,91	27.403.119,16
DESPESAS CORRENTES (XI)	15.279.865,52	15.331.530,53	22.873.950,00	20.285.942,90	21.321.090,05	22.813.566,35
Pessoal e Encargos Sociais	10.369.663,52	11.107.963,48	15.991.983,00	12.922.238,21	13.441.926,03	14.382.860,85
Juros e Encargos da Dívida (XII)	8.894,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.901.307,74	4.223.567,05	6.881.967,00	7.363.704,69	7.879.164,02	8.430.705,50
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	15.270.971,26	15.331.530,53	22.873.950,00	20.285.942,90	21.321.090,05	22.813.566,35
DESPESAS DE CAPITAL(XIV)	1.003.073,44	1.296.949,39	6.440.322,00	4.143.423,67	4.245.784,64	4.351.167,47
Investimentos	462.105,62	659.610,80	5.477.822,00	3.493.673,67	3.563.547,14	3.634.818,09
Inversões Financeiras	5.000,00	-	387.500,00	-	-	-
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XV)	535.967,82	637.338,59	575.000,00	649.750,00	682.237,50	716.349,38
DESPESA FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	467.105,62	659.610,80	5.865.322,00	3.493.673,67	3.563.547,14	3.634.818,09
Reserva de Contingencia (XVI)	0	0,00	1.000.000,00	427.000,00	427.000,00	427.000,00
DESP. NÃO FINANC.(OU DESP. FISC. LIQ.(XVII)=(XII+XV+XVI))	544.862,08	637.338,59	1.575.000,00	1.076.750,00	1.109.237,50	1.143.349,38
TOTAL DA DESPESA (XVIII) = (XI+XIV-XV)	16.282.938,96	16.628.479,92	29.314.272,00	24.429.366,57	25.566.874,69	27.164.733,82
RESULTADO PRIMÁRIO (XIV) = (IX-XVII)	14.915.297,12	15.585.493,21	28.732.957,00	23.677.238,57	24.882.450,51	26.147.923,03



ANEXO IV - RESULTADO NOMINAL

ART. 4º, II DA LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019 (B)	2020 (C)	2021 (D)	2022 (E)	2023 (F)	2024 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	10.991.583,46	11.441.840,46	12.013.932,48	12.734.768,43	13.562.528,38	14.511.905,37
DEDUÇÕES (II)=(II.a+II.b)-(II.c)	13.001.520,38	13.969.515,65				
Ativo Disponível (II.a)	13.373.366,76	14.289.435,82				
Haveres Financeiros (II.b)	289.140,55	342.225,04				
(-) Restos a Pagar processados (II.c)	660.986,93	662.145,21				
DÍVIDA CONS. LIQUIDA(III)=(I-II)	-2.009.936,92	-2.527.675,19				
RESULTADO NOMINAL	(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)
		-517.738,27	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA - Art. 4º, § 4º, inciso II da LRF.

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.991.583,46	11.441.840,46	12.013.932,48	12.734.768,43	13.562.528,38	14.511.905,37
Dívida Mobiliária	-	-				
Outras Dívidas	0,00	0,00				
DEDUÇÕES (II)	14.084.226,27	13.947.210,78				
Ativo Disponível	14.373.366,82	14.289.435,82				
Haveres Financeiros	289.140,55	342.225,04				
(-) Restos a Pagar	660.986,93	662.145,21				
Dívida Consolidada Líquida	-3.753.629,74	-3.167.515,53				

METAS ANUAIS - ANEXO VI

Art. 4º, § 1º da LRF.

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor	Valor	%PIB	Valor	Valor	%PIB	Valor	Valor	%PIB
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB X100)	Corrente (a)	Constante	(a/PIB x100)	Corrente (a)	Constante	(a/PIB x100)
Receita Total	24.956.366,57	25.705.057,57	0,43	26.098.605,99	26.881.564,17	0,45	27.403.119,15	28.225.212,72	0
Receita Não-Financeira(I)	92.378,00	95.149,34	0,00	99.906,81	99.906,81	0	101.846,75	104.902,15	0
Despesa Total	24.429.366,57	25.162.247,57	0,42	24.856.366,57	25.602.057,57	0,43	32.725.998,67	33.707.778,63	1
Despesa Não-Financeira (II)	649.750,00	669.242,50	0,01	682.237,50	702.704,63	0,01	716.349,38	737.839,86	0
Resultado Primário(I-II)	-557.372,00	-574.093,16	0,01	-582.330,69	-602.797,82	0,01	-614.502,63	-632.937,71	1
Resultado Nominal	8.981.138,69	9.245.422,85		9.326.118,06	9.155.660,13		10.267.634,62	9.213.474,27	-
Dívida Pública Consolidada	12.734.768,43	13.116.811,48	0,21	14.028.137,33	13.998.739,98	0,21	15.728.984,24	14.838.664,38	0
Dívida Consolidada Líquida	-3.753.629,74	-3.871.388,63		-4.702.019,27	-4.843.079,85		-5.461.349,62	-5.625.190,11	0

*PIB ESTADUAL R\$ 59.661.000,00



AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS ANEXO VII - Art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2020 (a)	%PIB	METAS REALIZADA 2020 (b)	%PIB	VARIAÇÃO	
					valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	29.441.050,00	0,49	16.225.787,33	27,197	-13.215.262,67	- 22,15
Receita Não-Financeira (I)	76.032,00	0,00	2.955,53	0,00	-73.076,47	- 0,12
Despesas Total	29.441.050,00	0,49	16.628.479,92	27,872	-12.812.570,08	- 21,48
Despesa Não-Financeira (II)	615.000,00	1,03	637.338,69	1,0683	22.338,69	0,04
Resultado Primário (I-II)	-538.968,00	- 0,90	-634.383,16	-1,0633	-95.415,16	- 0,16
Resultado Nominal		-0,01	8.274.324,93	13,869	8.274.324,93	13,87
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,1	11.441.840,46	19,178	11.441.840,46	19,18
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,1	-3.167.515,53	-5,3092	-3.167.515,53	- 5,31

Valor Estimado do PIB Estadual:

59.661.000,00



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS -
ANEXO VIII

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS CORRENTES									
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
RECEITA TOTAL	15.472.493,91	0,26	16.225.787,33	0,27	30.314.272,00	0,51	24.956.366,57	0,42	26.098.605,99	0,44
Rec. Não-Financeira (I)	12.334,71	0,00	2.955,53	-	6.315,00	0,00	92.378,00	0,00	96.996,90	0,00
Despesa Total	16.367.337,35	0,27	16.628.479,92	0,28	29.314.272,00	0,49	24.429.366,57	0,41	24.856.366,57	0,42
Desp. Não-Financeira (II)	544.862,08	0,01	637.338,59	0,01	575.000,00	0,01	649.750,00	0,01	682.237,50	0,01
Resultado Primário (I-II)	-532.527,37	0,01	-634.383,06	0,01	-568.685,00	0,01	-557.372,00	0,01	-585.240,60	0,01
Resultado Nominal	7.237.953,72	0,12	8.274.324,93	0,14	8.637.267,00	0,14	8.976.138,69	0,15	8.888.990,42	0,15
Dívida Pública Consolidada	10.991.583,46	0,18	11.441.840,46	0,19	12.013.932,48	0,20	12.734.768,43	0,21	13.591.009,69	0,23
Dívida Líquida consolidada	-3.753.629,74	0,06	-3.167.515,53	0,05	-3.376.665,48	0,06	-3.758.629,74	0,06	-4.702.019,27	0,08

59.661.000,00

ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS CONSTANTES									
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
RECEITA TOTAL	15.472.493,91	0,26	16.225.787,33	0,27	31.223.700,16	0,52	25.705.057,57	0,43	26.881.564,17	0,45
Rec. Não-Financeira (I)	12.334,71	-	2.955,53	-	6.504,45	0,00	95.149,34	0,00	99.906,81	0,00
Despesa Total	16.367.337,35	0,27	16.628.479,92	0,28	30.193.700,16	0,51	25.162.247,57	0,42	25.602.057,57	0,43
Desp. Não-Financeira (II)	544.862,08	0,01	637.338,59	0,01	592.250,00	0,01	669.242,50	0,01	702.704,63	0,01
Resultado Primário (I-II)	-532.527,37	0,01	-634.383,06	0,01	-585.745,55	0,01	-574.093,16	0,01	-602.797,82	0,01
Resultado Nominal	7.237.953,72	0,12	8.274.324,93	0,14	8.896.385,01	0,15	9.245.422,85	0,15	9.155.660,13	0,15
Dívida Pública Consolidada	10.991.583,46	0,18	11.441.840,46	0,19	12.374.350,45	0,21	13.116.811,48	0,22	13.998.739,98	0,23
Dívida Líquida consolidada	-3.753.629,74	0,06	-3.167.515,53	0,05	-3.477.965,44	0,06	-3.871.388,63	0,06	-4.843.079,85	0,08

PIB Estadual

59.661.000,00

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ANEXO IX Art. 4º, § 2º, II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS ANEXO X

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF.

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2019 (d)	2020
RECEITA DE CAPITAL	0	0	0
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0

DESPESAS LIQUIDAS	2018 (b)	2019 (e)	2020
APLIC. DOS REC. DA ALIENAÇÃO DO ATIVO	0	0	0
DESPESA DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORR. DOS REG. DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Reg. Prop. dos Serviços Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0

SALDO FINANC. DO EXERC. (III)=(I-II)	(C)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA - ANEXO XI

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

SETOR/PROGRAMA/		RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
BENEFICIARIO	TRIB/CONTRIB	2019	2019	2020	
-	0	0	0	0	0
	DADA A REGISTRAR				
TOTAL	0	0	0	0	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 200/2021 - LDO

Lei nº 200/2021

EMENTA: Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município de São Bento do Trairi-RN, exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização objetivando a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2022, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada a cada quadrimestre, quando teremos como ponto inicial a análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2022 será composta das seguintes peças:

Projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

Anexos, compreendendo os orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

Análise da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;

Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

Natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

Despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

Receitas e despesas por categorias econômicas;

h) Evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;

Despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e subelemento;

Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, subprograma, projetos e atividades;

Consolidado por funções, programas e subprogramas;

Despesas por órgãos e funções;

Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;

Recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do magistério;

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, tendo como parâmetro os registros efetivados até o mês de junho, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2022 à Câmara Municipal.

Parágrafo 4º - A autorização de que trata o parágrafo anterior, estender-se-á durante a vigência do Orçamento Anual, desde que haja possibilidade de remanejamento de categorias econômicas de mesma Unidade Orçamentária.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2022, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais suplementar em até 20%(vinte por cento) da despesa geral.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativos e Executivos, seus fundos, entidades da administração direta e autarquias, neste caso, seja instituído no decorrer do exercício.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8º, Parágrafo 2º).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencados no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2022 estão elencadas no Anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2022 poderá contemplar despesas de capital não contida no Anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2021.

Parágrafo 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

Variações de índices de preços;

Crescimento econômico; e

Evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000. (artigo 12, Parágrafo 1º).

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2022 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar à geração de emprego e renda.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

O gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,

A valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,

A adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,

O aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,

A realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e

O recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 – O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais; e, no mínimo, em cada quadrimestre, conforme prever a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada, mês a mês, em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 – Para atendimento das disposições constitucionais e infraconstitucionais, especialmente o Art. 212-A da Constituição Federal e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante autorização, conceder abono eventual, aos professores e profissionais da educação, utilizando o excedente dos recursos do FUNDEB 70%.

Artigo 18 – Fica autorizada a revisão da remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, observada a iniciativa de cada poder, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 19 – Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 20 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas nas Emendas Constitucionais nºs. 25 e 58.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Artigo 21 – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O poder Executivo deverá editar ato interno fixando normas para realização de despesas irrelevantes, na forma do Caput deste Artigo.

Artigo 22 – O ente municipal poderá firmar convênio, quando prevista e estabelecida à cooperação mútua entre as partes conveniadas, inclusive, entre Estado (ou órgão) para custeio complementar e subsidiário de atividade de segurança pública, desde que:

Sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;

A meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;

Seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

Possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

Sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativa, devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção IV

Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 23 – O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas às despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Artigo 24 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2022, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

Que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos órgãos competentes;

Que possua lei específica para autorização da subvenção;

Que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

Que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

Que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2021;

Que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município; e

Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Os provenientes do excesso de arrecadação;

Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federais e estadual; e

O produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couberem, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário.

Artigo 27 – As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 – Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 29 – O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 – O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais periodicamente de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – São partes integrantes desta Lei, os anexos e demonstrativos expondo as metas e riscos fiscais do município.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31 – Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no “caput”, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 – Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das Vedações

Artigo 33 – Será considerado, não autorizada, irregular e lesiva, ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 15).

Artigo 34 – É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas políticas – partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios à entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da dívida Fundada Interna

SUBSEÇÃO I

Dos Precatórios

Artigo 35 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUBSEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundadas interna e externa.

CAPITULO XI

Do Plano Plurianual

Artigo 37 – Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2022, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 – Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Artigo 39 – A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Parágrafo Único – Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2022, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 – A proposta orçamentária para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no “caput”, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2021.

Artigo 42 – As propostas orçamentárias parciais do Poder Legislativo e Autarquias (se vier a ser instituída), para o exercício de 2022, serão entregues ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2021, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 – Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributárias, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2021, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

Poder Executivo, até 1º de julho de 2021, junto ao Gabinete do Prefeito; e

Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo 1º - Na forma do *caput* deste artigo, se no período da elaboração do orçamento ainda permaneça o estado de calamidade devido a pandemia do COVID-19, a participação popular deverá, obrigatoriamente, ser realizado na forma remota, devendo os poderes executivo e legislativo, no momento oportuno, publicar seus respectivos endereços eletrônicos.

Parágrafo 2º – As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 – A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 – Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês até o limite de 1/12 avos do valor total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

Pessoal e encargos sociais,

Pagamento do serviço da dívida,

Projetos e execuções no ano de 2021 e que perdurem até 2022, ou mais, e

Pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Artigo 47 – Permanecendo o estado de calamidade pública, havendo fatos extraordinários em virtude da pandemia do COVID – 19, os anexos de Metas Fiscais, parte integrante desta lei, poderão ser atualizados no momento do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

Artigo 48 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairí-RN, 1º de junho de 2021.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito Municipal.

ANEXO I – ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

- Administração
 - Racionalizar os gastos do município;
 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal, de acordo com a demanda necessária, desde que obedecendo as condições da legislação pertinente;
 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;
 - Modernizar a administração municipal;
 - Estimular as receitas municipais; e
 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.
- Planejamento e Finanças
 - Distribuir atribuições para viabilizar contribuições para as ações com planejamento;
 - Ativar e desenvolver ferramentas para aperfeiçoar o controle orçamentário de receitas e despesas, proporcionando reserva financeira para contrapartidas dos projetos a serem contemplados através de convênios já firmados, bem como os em tramitação;
 - Estimular as receitas do município, buscando condições de arrecadação dos haveres de competência municipal.
- Saneamento/Meio Ambiente/Urbanismo.
 - Manter e ampliar a rede de drenagem e saneamento básico;
 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
 - Recuperar e ampliar fontes e meios para captação de água;
 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
 - Implantar programas integrados de recursos hídricos;
 - Promover o aperfeiçoamento do sistema de coleta de lixo;
 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município; e
 - Desenvolver programas de educação ambiental.
- Educação
 - Integrar as creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
 - Manter o programa de merenda escolar;
 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
 - Desenvolver o Programa de Transporte escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal;
 - Desenvolver o Programa de Educação de Jovens e Adultos;
 - Desenvolver o Programa de Alimentação Escolar, visando uma maior frequência escolar às aulas;
 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;
 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
 - Incentivar redução da repetência e da evasão escolar;
 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental; e
 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares.
- Cultura/Turismo.
 - Restaurar e recuperar logradouros;
 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
 - Manter preservado o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos, do Município;
 - Manter a sistemática de tombamento municipal;
 - Incentivar a manutenção de grupos culturais, em diversos níveis;
 - Pleitear parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo local, baseado na infraestrutura de apoio a municípios circunvizinhos com grande potencial turístico.
- Serviços Públicos
 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
 - Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
 - Manter as atividades do mercado público, feira e matadouro;
 - Arborizar e reurbanizar os logradouros públicos municipais; e
 - Manter cemitério e praças públicas;
 - Promover a sinalização das vias urbanas;
 - Manter em condições de uso dos equipamentos públicos de uso comum
 - Ampliar as vias públicas com construção e manutenção de pavimentações;
 - Construção de novas praças públicas;
- Habitação
 - Incentivar políticas de habitação;
 - Implantar o programa de melhoria, recuperação e construção de moradia para população de baixa renda; e
 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.
- Esporte e Lazer
 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
 - Manter e recuperar quadras de esportes.
- Transporte
 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais/inclusive com recapeamento em asfalto.
 - Limpeza Urbana
 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;

- Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo.
- Finanças
 - Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.
- Infraestrutura Urbana
 - Promover e conservar a infraestrutura de acesso principal do Município.
- Agricultura
 - Promover suporte técnico ao pequeno agricultor;
 - Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;
 - Ofertar o preparo e cultivo de terras de pequenos agricultores;
 - Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;
 - Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- Desenvolvimento Social
 - Apoio ao menor aprendiz com criação de oportunidades ao primeiro emprego;
 - Apoio ao menor aprendiz com criação e apoio a cursos de nível técnico;
 - Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Saúde
 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade da saúde municipal;
 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco nutricional, entre outros programas de saúde pública;
 - Promover ações básicas de saúde;
 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
 - Garantir as condições materiais à execução de saúde especial de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
 - Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
 - Incentivar o programa de assistência à mulher; e
 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência.
- Trabalho
 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
 - Implantar oficinas profissionalizantes;
 - Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e
 - Incentivar a produção de alimento através da agricultura familiar.
- Assistência Social
 - Melhorar a qualidade do serviço de creches;
 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
 - Combater a prostituição infanto-juvenil;
 - Criar e incentivar o Programa Casa da Família;
 - Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
 - Promover educação profissional para população;
 - Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
 - Manter os projetos sociais pertinentes à pasta;
 - Manter e ampliar ações assistenciais em parcerias com o Governo Estadual e Federal no que tange ao atendimento ao idoso, gestantes, crianças e adolescentes.
 - Manter Casa de apoio para facilitar a estadia de pessoas em atendimento medico na Capital do Estado.

ANEXO II – ELENCO DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

- Administração
 - Priorizar o pagamento do funcionalismo público;
 - Estimular a organização funcional da administração nas comunidades através das Associações de moradores e semelhantes;
 - Capacitar o funcionalismo público municipal;
 - Incentivar a participação dos funcionários nas ações associadas à administração pública;
 - Assistência jurídica a população.
- Infraestrutura
 - Estimular as condições para ampliação de áreas de lazer;
 - Estimular as condições para ampliação e reforma de quadras de esportes na zona urbana e rural;
 - Estimular as condições para restaurar e recapear estradas vicinais;
 - Estimular as condições na ampliação de pavimentação nas vias publica urbano e em comunidades rurais;
 - Criação do Plano Diretor;

- Estimular as condições para recuperação do acesso da cidade e seu entorno;
- Estimular as condições para reestruturação da iluminação pública urbana e rural;
- Estimular as condições para organização da feira livre;

- Educação
- Estimular as condições para construção, reforma e ampliação de unidades escolar (inclusive em comunidades rurais);
- Estimular as condições para obtenção de Transportes Escolar para zona rural;
- Ampliação ao atendimento aos estudantes em outros centros;
- Manutenção do programa de merenda escolar;
- Manutenção do Programa de doação de kits escolar a estudante extremamente necessitado;
- Manutenção do Programa de Formação Continuada;
- Manutenção do Programa de inclusão de alunos especiais;
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar – Convênio União/Estado;
- Manutenção de Programas Fundo a Fundo – União/Estado;
- Reestruturação dos Laboratórios de Informática das Escolas Municipais;
- Firmar parcerias para a implantação de cursos de qualificação profissional e de idiomas;
- Aquisição do acervo da biblioteca municipal;
- Implantação do Programa de Educação da Terceira Idade;
- Estruturação de ambientes para estimulação do ensino a distância devido a situação de Pandemia.

- Cultura e Turismo
- Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Ajuda Financeira aos grupos folclóricos tradicionais;

- Serviços Públicos
- Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
- Recuperar pontes, pontilhões e passagens molhadas.

- Habitação
- Apoio ao programa de moradias para as famílias carentes;
- Implantação do Plano local de habitação de interesse social;
- Programa de regularização Fundiária;

- Esporte e Lazer
- Incentivo para realização de maratona escolar;
- Incentivo a campeonato poliesportivo para ocupação dos jovens;
- Construção e reformas de quadras de esportes;
- Distribuição de material esportivo;
- Incentivo e apoio a participação de atletas locais em competições externas;
- Estimular a prática de atividades esportivas em condições a atender o critério de distanciamento devido a Pandemia do Covid-19.

- Transporte
- Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais quando invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte; e
- Construir e manter a garagem pública.

- Limpeza Urbana
- Construir e ampliar o espaço sanitário; e
- Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infra-estrutura no serviço de limpeza pública, como por exemplo a aquisição de caminhão compactador de lixo.

- Agricultura
- Implantação de projetos de incentivos e investimentos para o agricultor em parceria com Bancos financiadores;
- Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores visando a coleta de água em período chuvoso; e
- Implantação do programa de distribuição de sementes em época de plantio;
- Adquirir através de convênios, implementos agrícolas;
- Disponibilizar ao agricultor carente instrumentos necessários à preparação de suas terras em época de plantio;
- Apoio ao agricultor carente no que tange a assistência técnica agrícola;
- Implementação da melhor qualidade de vida do homem do campo em parcerias com o governo Estadual e federal;
- Incentivar a inclusão do agricultor local no programa compra direta;
- Instituir programa de incentivo a produção de alimentos tipos da região;
- Implantação do banco de sementes;
- Implantação do seguro safra no município, em parceria com o governo estadual e federal.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Saúde
- Adquirir e manter equipamentos do sistema de saúde pública; e
- Manter e melhorar a estrutura física do hospital, para melhor atendimento de média complexidade no município;
- Manter e ampliar o atendimento médico de urgência 24hs.;
- Manutenção do quadro de médicos e enfermeiros;
- Manutenção dos atendimentos laboratoriais;
- Manutenção das equipes do Programa saúde da família;
- Manutenção do atendimento do programa saúde bucal;
- Implantação das políticas públicas voltadas para dependentes químicos;

- Implementar ações voltadas à saúde mental;
 - Melhoria da acessibilidade aos idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades de saúde;
 - Ampliar a oferta de exames laboratoriais e consultas especializadas;
 - Melhoria das ações da vigilância sanitária;
 - Qualificar as ações da assistência farmacêutica;
 - Manter e ampliar a frota de ambulâncias;
 - Aquisição de equipamentos para fisioterapia;
 - Melhorar o atendimento médico na zona rural.
- Assistência Social
 - Manutenção dos programas de alimentação aos mais carentes;
 - Ampliação dos Programas Bolsa Família, PETI, Pro jovem e idoso;
 - Implantação de cursos profissionalizantes, visando à perspectiva do primeiro emprego, inclusive firmando parcerias com empresas;
 - Ampliação dos serviços de atendimento aos idosos;
 - Implementar políticas de combate à violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos;
 - Implantação do Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da juventude;
 - Apoio ao desenvolvimento das ações do Conselho tutelar;
 - Incentivo a criação de cooperativas para produção e comercialização de produtos artesanais;
 - Promover a instalação de empreendimentos com incentivo à isenção de impostos;
 - Firmar parcerias para a qualificação de mão-de-obra visando o aumento da potencialidade do município e região;
 - Melhorias de unidades habitacionais de pessoas carentes, através de parcerias com o governo estadual e federal;
 - Reativação do programa Bom da Escola, Bom no esporte.

2.3- Desenvolvimento Econômico:

2.3.1 - Incentivo ao beneficiamento agrícola;

- Implantação de hortas comunitárias para atendimento da compra direta.

2.4- Segurança Pública:

2.4.1 - Implantação da ronda na cidade;

2.4.2 - Celebrar Convênios entre Estado (ou órgão) e município para custear e subsidiar atividades de segurança pública;

ANEXO III - ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS

Este estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Sendo as Transferências governamentais, as principais "receitas" do município, foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e regional, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, vinculando a confirmação desses a um possível desvio do equilíbrio das estimativas já que depende das variações do planejamento governamental a nível federal e estadual.

No que se refere às situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas próprias, podemos destacar:

Possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU,

O surgimento de passivos contingentes, que trata de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacando, os precatórios trabalhistas e INSS.

Além desses fatores, estaremos sujeitos a imprevisibilidade, intrinsicamente vinculada as mutações orçamentárias.

ANEXOS IV - METAS E RISCOS FISCAIS.

CÁLCULO DAS METAS FISCAIS	Art. 4º, § 2º, II da LRF					
ANEXO I - RECEITAS						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	15.364.263,91	16.107.667,33	26.591.252,00	20.937.195,57	21.984.055,35	23.083.258,12
Receita Tributária	288.713,64	393.680,13	406.966,00	307.388,94	322.758,39	338.896,31
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	1.157,00	1.214,85	1.275,59
Receita Patrimonial	12.334,71	2.955,53	6.315,00	92.378,00	96.996,90	101.846,75
Receita agropecuária	0	0,00	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0,00	0	0	0	0
Receita de Serviços	52.815,69	0,00	0,00	29.210,00	30.670,50	32.204,03
Transferências Correntes	14.954.889,31	15.600.032,27	25.558.949,00	19.795.186,33	20.784.945,65	21.824.192,93
Outras Receitas Correntes	55.510,56	110.999,40	619.022,00	711.875,30	747.469,07	784.842,52
RECEITAS DE CAPITAL	108.230,00	118.120,00	3.723.020,00	3.919.171,00	4.114.629,55	4.319.861,03
Operações de Créditos	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	108.230,00	118.120,00	3.723.020,00	3.909.171,00	4.104.629,55	4.309.861,03
Outras Receitas de Capital	0,00			0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita (Fundeb)	2.085.018,25	2.008.474,80	3.607.427,00	3.948.059,00	4.145.462,69	4.145.462,69
Total	13.387.475,66	14.217.312,53	26.706.845,00	20.908.307,57	21.953.222,21	23.257.656,45

CÁLCULO DAS METAS ANUAIS ART. 4º, § 2º, II DA LRF						
ANEXO II - DESPESAS						
ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISTA	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES(I)	15.364.263,91	15.331.530,53	22.873.950,00	20.285.942,90	21.321.090,05	27.947.831,21
Pessoal e Encargos	10.369.663,52	11.107.963,48	15.991.983,00	12.922.238,21	13.441.926,03	14.382.860,85
Juros e encargos da Dívida	8.894,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.901.307,74	4.223.567,05	6.881.967,00	7.363.704,69	7.879.164,02	8.430.705,50
DESPESA DE CAPITAL(II)	1.003.073,44	1.296.949,39	6.440.322,00	4.143.423,67	4.350.594,85	4.351.167,46
Investimentos	462.105,62	659.610,80	5.477.822,00	3.493.673,67	3.563.547,14	3.634.818,09
Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	387.500,00	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida	535.967,82	637.338,59	575.000,00	649.750,00	682.237,50	716.349,38
RESERVA DE CONTINGENCIA	0	0,00	1.000.000,00	427.000,00	427.000,00	427.000,00
TOTAL	16.367.337,35	16.628.479,92	30.314.272,00	24.856.366,57	26.098.684,90	32.725.998,67

CÁLCULO DAS METAS ANUAIS ANEXO III - RESULTADO PRIMÁRIO			ART. 4º, § 2º II DA LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES(I)	15.364.263,91	16.107.667,33	26.591.252,00	20.937.195,57	21.984.055,36	23.083.258,13
Receitas Tributárias	288.713,64	393.680,13	406.966,00	307.388,94	322.758,39	338.896,31
Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00	1.157,00	1.214,85	1.275,59
Receita Patrimonial	12.334,71	2.955,53	6.315,00	92.378,00	96.996,90	101.846,75
Aplicações Financeiras (II)	12.334,71	2.955,53	6.315,00	92.378,00	96.996,90	101.846,75
Outras Receitas Patrimoniais	-	0	0	0	0	0
Receita Agropecuária	-	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	52.815,69	0,00	0,00	29.210,00	30.670,50	32.204,03
Transferências Correntes	14.954.889,31	15.600.032,27	25.558.949,00	19.795.186,33	20.784.945,65	21.824.192,93
Outras Receitas Correntes	55.510,56	110.999,40	619.022,00	711.875,30	747.469,07	784.842,52
Receita Infra Orçamentária Corrente	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	15.351.929,20	16.104.711,80	26.584.937,00	20.844.817,57	21.887.058,46	22.981.411,38
RECEITAS DE CAPITAL(IV)	108.230,00	118.120,00	3.723.020,00	3.919.171,00	4.114.629,55	4.319.861,03
Operações de Crédito(V)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação de Bens (VI)	0	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Amortização (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferência de Capital	108.230,00	118.120,00	3.723.020,00	3.909.171,00	4.104.629,55	4.309.861,03
Outras Receitas de Capital	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	108.230,00	118.120,00	3.723.020,00	3.909.171,00	4.104.629,55	4.309.861,03
REC. NÃO FINANCEIRAS (REC. FIS. LIQ.(IX)=(III+VIII))	15.460.159,20	16.222.831,80	30.307.957,00	24.753.988,57	25.991.688,01	27.291.272,41
TOTAL DAS RECEITAS (X) = (I+IV)	15.472.493,91	16.225.787,33	30.314.272,00	24.856.366,57	26.098.684,91	27.403.119,16
DESPESAS CORRENTES (XI)	15.279.865,52	15.331.530,53	22.873.950,00	20.285.942,90	21.321.090,05	22.813.566,35
Pessoal e Encargos Sociais	10.369.663,52	11.107.963,48	15.991.983,00	12.922.238,21	13.441.926,03	14.382.860,85
Juros e Encargos da Dívida (XII)	8.894,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.901.307,74	4.223.567,05	6.881.967,00	7.363.704,69	7.879.164,02	8.430.705,50
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	15.270.971,26	15.331.530,53	22.873.950,00	20.285.942,90	21.321.090,05	22.813.566,35
DESPESAS DE CAPITAL(XIV)	1.003.073,44	1.296.949,39	6.440.322,00	4.143.423,67	4.245.784,64	4.351.167,47
Investimentos	462.105,62	659.610,80	5.477.822,00	3.493.673,67	3.563.547,14	3.634.818,09
Inversões Financeiras	5.000,00	-	387.500,00	-	-	-
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XV)	535.967,82	637.338,59	575.000,00	649.750,00	682.237,50	716.349,38
DESPESA FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	467.105,62	659.610,80	5.865.322,00	3.493.673,67	3.563.547,14	3.634.818,09
Reserva de Contingência (XVI)	0	0,00	1.000.000,00	427.000,00	427.000,00	427.000,00
DESP. NÃO FINANC.(OU DESP. FISC. LIQ.(XVII)=(XII+XV+XVI))	544.862,08	637.338,59	1.575.000,00	1.076.750,00	1.109.237,50	1.143.349,38
TOTAL DA DESPESA (XVIII) = (XI+XIV-XV)	16.282.938,96	16.628.479,92	29.314.272,00	24.429.366,57	25.566.874,69	27.164.733,82
RESULTADO PRIMÁRIO (XIV) = (IX-XVII)	14.915.297,12	15.585.493,21	28.732.957,00	23.677.238,57	24.882.450,51	26.147.923,03

ANEXO IV - RESULTADO NOMINAL			ART. 4º, II DA LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2019 (B)	2020 (C)	2021 (D)	2022 (E)	2023 (F)	2024 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	10.991.583,46	11.441.840,46	12.013.932,48	12.734.768,43	13.562.528,38	14.511.905,37
DEDUÇÕES (II)=(II a+II b)-(II c)	13.001.520,38	13.969.515,65				

Ativo Disponível (II.a)	13.373.366,76	14.289.435,82				
Haveres Financeiros (II.b)	289.140,55	342.225,04				
(-) Restos a Pagar processados (II.c)	660.986,93	662.145,21				
DÍVIDA CONS. LIQUIDA(III)-(I-II)	-2.009.936,92	-2.527.675,19				
RESULTADO NOMINAL	(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)
		-517.738,27	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA - Art. 4º, § 4º, inciso II da LRF.

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.991.583,46	11.441.840,46	12.013.932,48	12.734.768,43	13.562.528,38	14.511.905,37
Dívida Mobiliária	-	-				
Outras Dívidas	0,00	0,00				
DEDUÇÕES (II)	14.084.226,27	13.947.210,78				
Ativo Disponível	14.373.366,82	14.289.435,82				
Haveres Financeiros	289.140,55	342.225,04				
(-) Restos a Pagar	660.986,93	662.145,21				
Dívida Consolidada Líquida	-3.753.629,74	-3.167.515,53				

METAS ANUAIS - ANEXO VI

Art. 4º, § 1º da LRF.

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2022			2023			2024	
		Valor Constante	%PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB x100)
Receita Total	24.956.366,57	25.705.057,57	0,43	26.098.605,99	26.881.564,17	0,45	27.403.119,15	28.225.212,72	0
Receita Não-Financeira(I)	92.378,00	95.149,34	0,00	99.906,81	99.906,81	0	101.846,75	104.902,15	0
Despesa Total	24.429.366,57	25.162.247,57	0,42	24.856.366,57	25.602.057,57	0,43	32.725.998,67	33.707.778,63	1
Despesa Não-Financeira (II)	649.750,00	669.242,50	0,01	682.237,50	702.704,63	0,01	716.349,38	737.839,86	0
Resultado Primário(I-II)	-557.372,00	-574.093,16	- 0,01	-582.330,69	-602.797,82	- 0,01	-614.502,63	-632.937,71	1
Resultado Nominal	8.981.138,69	9.245.422,85		9.326.118,06	9.155.660,13		10.267.634,62	9.213.474,27	-
Dívida Pública Consolidada	12.734.768,43	13.116.811,48	0,21	14.028.137,33	13.998.739,98	0,21	15.728.984,24	14.838.664,38	0
Dívida Consolidada Líquida	-3.753.629,74	-3.871.388,63		-4.702.019,27	-4.843.079,85		-5.461.349,62	-5.625.190,11	0
*PIB ESTADUAL R\$	59.661.000,00								

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS ANEXO VII - Art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2020 (a)	%PIB	METAS REALIZADA 2020 (b)	%PIB	valor (c)= (b-a)	VARIACÃO % (c/a)x100
Receita Total	29.441.050,00	0,49	16.225.787,33	27,197	-13.215.262,67	- 22,15
Receita Não-Financeira (I)	76.032,00	0,00	2.955,53	0,00	-73.076,47	- 0,12
Despesas Total	29.441.050,00	0,49	16.628.479,92	27,872	-12.812.570,08	- 21,48
Despesa Não-Financeira (II)	615.000,00	1,03	637.338,69	1,0683	22.338,69	0,04
Resultado Primário (I-II)	-538.968,00	- 0,90	-634.383,16	-1,0633	-95.415,16	- 0,16
Resultado Nominal		-0,01	8.274.324,93	13,869	8.274.324,93	13,87
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,1	11.441.840,46	19,178	11.441.840,46	19,18
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,1	-3.167.515,53	-5,3092	-3.167.515,53	- 5,31
Valor Estimado do PIB Estadual:						
59.661.000,00						

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS - ANEXO VIII

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS CORRENTES		PREÇOS CONSTANTES		PREÇOS CORRENTES		PREÇOS CONSTANTES		PREÇOS CORRENTES	
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
RECEITA TOTAL	15.472.493,91	0,26	16.225.787,33	0,27	30.314.272,00	0,51	24.956.366,57	0,42	26.098.605,99	0,44
Rec. Não-Financeira (I)	12.334,71	0,00	2.955,53	-	6.315,00	0,00	92.378,00	0,00	96.996,90	0,00
Despesa Total	16.367.337,35	0,27	16.628.479,92	0,28	29.314.272,00	0,49	24.429.366,57	0,41	24.856.366,57	0,42
Desp. Não-Financeira (II)	544.862,08	0,01	637.338,59	0,01	575.000,00	0,01	649.750,00	0,01	682.237,50	0,01
Resultado Primário (I-II)	-532.527,37	- 0,01	-634.383,06	- 0,01	-568.685,00	- 0,01	-557.372,00	- 0,01	-585.240,60	- 0,01
Resultado Nominal	7.237.953,72	0,12	8.274.324,93	0,14	8.637.267,00	0,14	8.976.138,69	0,15	8.888.990,42	0,15
Dívida Pública Consolidada	10.991.583,46	0,18	11.441.840,46	0,19	12.013.932,48	0,20	12.734.768,43	0,21	13.591.009,69	0,23
Dívida líquida consolidada	-3.753.629,74	- 0,06	-3.167.515,53	- 0,05	-3.376.665,48	- 0,06	-3.758.629,74	- 0,06	-4.702.019,27	- 0,08
	59.661.000,00									
ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS CORRENTES		PREÇOS CONSTANTES		PREÇOS CORRENTES		PREÇOS CONSTANTES		PREÇOS CORRENTES	
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%

RECEITA TOTAL	15.472.493,91	0,26	16.225.787,33	0,27	31.223.700,16	0,52	25.705.057,57	0,43	26.881.564,17	0,45
Rec. Não-Financeira (I)	12.334,71	-	2.955,53	-	6.504,45	0,00	95.149,34	0,00	99.906,81	0,00
Despesa Total	16.367.337,35	0,27	16.628.479,92	0,28	30.193.700,16	0,51	25.162.247,57	0,42	25.602.057,57	0,43
Desp. Não-Financeira (II)	544.862,08	0,01	637.338,59	0,01	592.250,00	0,01	669.242,50	0,01	702.704,63	0,01
Resultado Primário (I-II)	-532.527,37	- 0,01	-634.383,06	- 0,01	-585.745,55	- 0,01	-574.093,16	- 0,01	-602.797,82	- 0,01
Resultado Nominal	7.237.953,72	0,12	8.274.324,93	0,14	8.896.385,01	0,15	9.245.422,85	0,15	9.155.660,13	0,15
Dívida Pública Consolidada	10.991.583,46	0,18	11.441.840,46	0,19	12.374.350,45	0,21	13.116.811,48	0,22	13.998.739,98	0,23
Dívida líquida consolidada	-3.753.629,74	- 0,06	-3.167.515,53	- 0,05	-3.477.965,44	- 0,06	-3.871.388,63	- 0,06	-4.843.079,85	- 0,08
PIB Estadual										
	59.661.000,00									

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ANEXO IX Art. 4º, § 2º, II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas		NADA A REGISTRAR				
Resultado Acumulado						
TOTAL						

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS ANEXO X

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2019 (d)	2020
RECEITA DE CAPITAL	0	0	0
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
DESPESAS LÍQUIDAS	2018 (b)	2019 (e)	2020
APLIC. DOS REC. DA ALIENAÇÃO DO ATIVO	0	0	0
DESPESA DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORR. DOS REG. DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Reg. Prop dos Serviços Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANC. DO EXERC. (III)-(I-II)	(C)=(a-b)-(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - ANEXO XI

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

SETOR/PROGRAMA/	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
BENEFICIÁRIO	TRIB/CONTRIB	2019	2019	2020	
-	0	0	0	0	0
	NADA A REGISTRAR				
TOTAL	0	0	0	0	0

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:F9A8F614

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/07/2021. Edição 2572

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/